



A135
luy
[Signature]

ATA DA REUNIÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO EM CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO DETERMINADO, PARA PREENCHIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO DE TÉCNICO SUPERIOR (ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL) DA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, nos Paços do Município de Viana do Alentejo, pelas dez horas, reuniu o júri do procedimento concursal referenciado em epígrafe, constituído do seguinte modo conforme despacho do Senhor Presidente de dezassete de novembro de dois mil e vinte e três:

Presidente: Helena Isabel Barros Torrão, Técnica Superior (Psicologia) do Município de Viana do Alentejo;

Vogais efetivos: Mario Gonçalo Louro Grave, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos do Município de Viana do Alentejo e Luísa Maria Braga Mouro Lagarto, Técnica Superior (Recursos Humanos) do Município de Viana do Alentejo;

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, teve esta reunião o objetivo de fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do único método de seleção a utilizar, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na redação actual.

1. O método de seleção é a Avaliação Curricular pelo que deliberou o júri, por unanimidade, que a classificação final de cada candidato é a classificação obtida neste método de seleção, expressa numa escala de 0 a 20 valores:

CF = AC

em que:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

Será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores no único método de avaliação – Avaliação Curricular.

A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência profissional adquirida e da formação frequentada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Incide especialmente sobre as funções que têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nele alcançado. Serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores, os seguintes parâmetros: Habilitação Académica de Base (HL); Formação Profissional (FP); Experiência Profissional



HIST
Luf
A

(EP) e Avaliação de Desempenho (AD). A Classificação Final da Avaliação Curricular será calculada através das seguintes fórmulas, conforme os candidatos sejam ou não titulares de vínculo de emprego público:

$$AC = (HL + FP + EP + AD) / 4$$

ou

$$AC = (HL + FP + EP) / 3$$

em que:

HL = Habilitações Literárias

FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional

AD = Avaliação de Desempenho

As Habilitações Literárias serão classificadas da seguinte forma:

Licenciatura na área de serviço social – 17,00 valores

Mestrado/Doutoramento em área distinta do posto de trabalho a concurso – 18,00 valores

Mestrado na área do posto de trabalho a concurso – 19,00 valores

Doutoramento na área do posto de trabalho a concurso – 20,00 valores

Na Formação Profissional serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função desde que devidamente comprovadas. Será avaliada da seguinte forma:

< 50 horas – 10,00 valores

≥ 50 horas e < 100 horas – 14,00 valores

≥ 100 horas e < 350 horas – 18,00 valores

≥ 350 horas – 20,00 valores

Se a duração das ações for indicada em dias, será feita a conversão na proporção de sete horas cada dia, cinco dias cada semana, considerando-se como meio-dia 3 horas e 30 minutos.

Na Experiência Profissional será considerada a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas. Será avaliada da seguinte forma:

Sem experiência profissional – 10,00 valores

Com experiência até 2 anos – 14,00 valores

Com experiência superior a 2 anos e até 5 anos – 18,00 valores

Com experiência superior a 5 anos – 20,00 valores



Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado.

Na Avaliação do Desempenho (a ser considerada no caso em que o candidato seja titular de vínculo de emprego público) pondera-se a avaliação relativa ao último biénio avaliado, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

a) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, aplicada à administração local pelo Decreto Regulamentar n. 18/2009, de 4 de setembro:

- Desempenho inadequado – 8,00 valores
- Desempenho adequado – 14,00 valores
- Desempenho Relevante – 18,00 valores
- Desempenho Excelente – 20,00 valores

2. Relativamente aos critérios de ordenação preferencial, deliberou o júri por unanimidade que esgotados os critérios de ordenação constantes do n.º 1 do artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e subsistindo empate, a ordenação far-se-á do seguinte modo por ordem decrescente:

- 1.º) Classificação mais elevada atribuída no item experiência profissional;
- 2.º) Maior número de horas de formação profissional relacionadas com o desempenho da função;
- 3.º) Habilitação literária mais elevada.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às doze horas tendo sido lavrada a presente ata que fica assinada por todos os membros do júri.

Alencar Gabriel Soares da Silva
Mário Gonçalo Louro Cruz
José Maria Faria - Paulo Faria